

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CRATO - CE EM 2013 E 2014

Ronivon Henrique de Lima
Bruno Basílio Silva Sales
Ytalo Bruno Esmeraldo Alves Amorim,
Levy Fernandes Parente,
Milton Jarbas Rodrigues Chagas

RESUMO

O orçamento público se caracteriza pelos recursos disponibilizados para prestação de serviços e direitos regidos pelo Estado. No Brasil o orçamento é gerenciado em três competências distintas, pela união, pelos estados e pelos municípios, especificando a aplicação do gasto público. A judicialização da saúde se caracteriza pela decisão de determinado serviço de saúde vir a ser prestado por imposição do Judiciário a cumprimento do Executivo; essas ordens judiciais que obrigam determinado ente federado a ofertar determinado serviço para um indivíduo ou determinado grupo não estão previstas no orçamento anual. Os municípios apesar de contarem com recursos federais apresentam limitações orçamentárias, que submetem os gestores a priorizar o gasto público de acordo com o entendimento das particularidades do território. Este artigo visa analisar os impactos orçamentários pela judicialização da saúde no município de Crato, interior cearense, quantificando os gastos municipais com as ordens judiciais expedidas no âmbito da saúde, comparando os exercícios referentes aos anos de 2013 e 2014. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, a revisão bibliográfica e documental. A pesquisa verificou um aumento expressivo dessas despesas entre os períodos observados, a dificuldade em atender as diversas demandas da saúde representou gastos com mandados judiciais em aproximadamente 1036%.

Palavras-chave: judicialização da saúde, orçamento público, impacto orçamentário.

ABSTRACT

The public budget is characterized by the resources available for providing services and rights governed by the State. In Brazil the budget is managed in three different competences, by the union, by the states and by municipalities, specifying the application of public spending. The judicialization of health is characterized by the decision of certain health service come to be provided by the Judiciary imposition to enforcement the Executive; these court orders that require certain federal entity to offer certain service to an individual or particular group are not foreseen in the annual budget. Municipalities have budget limitations despite counting on federal funds, these limitations undergoing managers to prioritize public spending in accordance with the understanding of the peculiarities of the territory. This article aims to analyze the budget impacts of judicialization of health at Crato, a city in the interior of Ceará, quantifying municipal spending on court orders issued in the health, comparing the

managements at the years 2013 and 2014. The methodology used was exploratory search, literature and documentary review. The survey found a significant increase in these expenses between the periods studied, the difficulty in attending the diverse health demands represented spending with warrants in about 1036%.

Key words: judicialization of health, public budget, budget impact.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Scheffer (2005), os primeiros casos de judicialização da saúde no Brasil surgiram na década de 1990, partindo de indivíduos pleiteando medicamentos contra o vírus do HIV. Até aquele momento, eram raros e desconhecidos os casos favoráveis no que concernia aos atos de judicialização no âmbito da saúde pública, tendo seu "boom", como o próprio autor descreve, em meados de 2000, quando a Revista Consultor Jurídico, reconhecida na área do Direito, divulgou uma reportagem em que comentava a grande quantidade de decisões judiciais que reforçavam o direito de pessoas portadoras do vírus a receber os chamados coquetéis gratuitamente do Estado.

As ações judiciais na área da saúde visam obrigar o poder público a disponibilizar medicamentos, órteses, cirurgias, próteses, entre outros. Esta obrigação é fundamentada pelo artigo 196 da Constituição Federal, que garante a saúde como direito de todos, sendo dever do Estado garantir, por meio de políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (BRASIL, 1988).

Essas ações, que de acordo com Wang (2009), tem ocorrido com crescente intensidade no Brasil, quando sentenciadas positivamente, geram impactos significativos nas finanças públicas, já que a despesa com a judicialização não é prevista para o exercício e demonstra-se, em parte dos casos, de alto custo, já que a necessidade de recorrer a esse meio está relacionada com o valor de determinados serviços e a impossibilidade do solicitante frente a tais despesas; o que tem motivado um grande debate a respeito dos efeitos distributivos da atuação do Judiciário, quando nos referimos a políticas públicas de saúde.

A saúde, como já abordada anteriormente, é um direito constitucional de todo cidadão brasileiro, entende-se a discrepância nas condições sociais e econômicas do país, e reconhecendo também, a condição precária dos serviços à saúde como um dos agentes responsáveis pelo crescimento de ações judiciais, que o objetivo dessa pesquisa não é alavancar questionamentos aos trâmites legais, mas sim, demonstrar e analisar os impactos que as ações judiciais podem gerar no orçamento público a partir do que foi observado no município de Crato – CE.

2 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVO

O Brasil, por ser fidedigno a municipalização, demonstra um modelo de gestão caracterizado pelo repasse de verbas federais aos entes de cada estado, sendo claro a responsabilização destes em oferecer serviços públicos, em suas diferentes atribuições, aos cidadãos, municipalizando o gasto público a fim de uma maior eficiência e na garantia no acesso dos serviços.

Quando o município não é capaz de oferecer o acesso a esses direitos é possível a intervenção do judiciário nos interesses de determinado grupo ou indivíduo que se sinta prejudicado por alguma decisão do executivo, sendo a critério deste deliberar ao seu favor ou não.

A partir disso, esta pesquisa traz a problemática de demonstrar: Quais os impactos orçamentários causados pela judicialização da saúde no município de Crato? Quanto em recursos foram gastos pelo município com as ordens judiciais expedidas no âmbito da saúde, além de comparar o impacto destes ao orçamento, nos exercícios referentes aos anos de 2013 e 2014.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 3.1 A Problemática da Judicialização da Saúde

A judicialização se apresenta como uma maneira de repassar o poder de decisão a respeito de determinados assuntos ao âmbito do Poder Judiciário, tendo seu ponto de partida, no sentido histórico, através da promulgação da Constituição Federal de 1988, promovendo uma redemocratização do Brasil, onde o Judiciário deixou de ser um departamento com competências concentradas e se tornando um Poder Político capaz de garantir o cumprimento da Constituição e das leis.

As ações judiciais se apresentam através do julgamento de casos diversificados, tais como a decisão de constitucionalidade das pesquisas com células tronco, julgada no ano de 2008; a proibição do nepotismo no âmbito dos três poderes, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, também em 2008. A judicialização também se mostra em relação aos concursos públicos. Este caso polêmico é alvo de ações judiciais pelos mais variados motivos, bem como, em relação a editais, cobranças de itens não contemplados no mesmo, testes físicos e reserva de vagas para aqueles portadores de deficiência. Deste modo, pode-se afirmar que vários são os assuntos aos quais a judicialização se torna ferramenta de garantia de direitos.

Tratando-se da judicialização da saúde, de acordo com o Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário (IBRAJUS, 2012), a maior parte desses processos é ajuizada por pessoas que buscam, por via judicial, acesso a medicamentos e procedimentos médicos custeados pelo Sistema Único de Saúde, bem como vagas para internação em hospitais públicos, além das numerosas ações movidas por usuários de seguros e planos privados junto ao setor.

Sabe-se que é dever do Estado garantir o acesso da população à saúde de maneira satisfatória e que garanta a manutenção da dignidade humana do indivíduo, sem nenhuma distinção. Assim, quando o Executivo não consegue efetivar ações que garantam tais direitos, cabe ao Judiciário esse papel. (NUNES, 2014).

Wang (2007, p 239) alerta que o debate sobre a judicialização da saúde:

(...) deve partir da premissa de que o cenário de escassez de recursos é inescapável e as necessidades serão sempre maiores do que as possibilidades do orçamento público, o que parece óbvio para economistas e gestores públicos, mas nem sempre o é para juristas.

Assim, existem algumas perspectivas no que se refere aos impactos gerados pelas Judicialização em Saúde no país. As opiniões se dividem entre os teóricos, seja pelos seus impactos na gestão da saúde, como na gestão orçamentária do ente. Alguns estudiosos apontam que a relação estabelecida entre acesso à justiça e à saúde pode ter “um efeito benéfico na responsabilização do Estado em desenvolver procedimentos adequados de incorporação, compra e distribuição de procedimentos terapêuticos pela rede pública” (BAPTISTA; et al., 2009, p. 829). Já os efeitos negativos desta atuação podem estar relacionados à alta demanda judicial, conciliada com respostas automáticas do Judiciário, sem que aconteça uma análise cuidadosa da demanda pelos autores envolvidos. (VENTURA; et al., 2010).

Alguns outros autores alertam que uma atuação do Judiciário, que favoreça indivíduos ou grupos em um determinado caso, pode interromper o planejamento de políticas públicas de longo prazo que buscassem o benefício de um número maior de pessoas (SUNSTEIN e HOMES, 1999; LOPES, 2006 apud WANG, 2009, p. 54).

3.2 3.2 Os Efeitos Orçamentários da Judicialização da Saúde no Município de Crato.

O município de Crato, no interior do estado do Ceará, situado na Região Metropolitana do Cariri, com uma população de 121.428 habitantes aproximadamente (Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2010), não possui hospitais públicos, assim, todos os serviços de saúde prestados a sua população se dá por meio de convênios, contratos ou parcerias com entidades filantrópicas do município ou adjacências.

Além disso, a cidade não apresenta muitas destinações dos demais municípios brasileiros ao se tratar de saúde: vem enfrentando dificuldades na garantia de acesso à serviços públicos de qualidade aos seus munícipes.

Pertinente a essa temática, se destaca o acesso à saúde pública por meio de sua judicialização, fato que vem acontecendo e imputando a administração pública sérios desafios na execução orçamentária dos recursos públicos no âmbito dos serviços públicos de saúde. Para Costa (2014, p. 59):

O peso orçamentário das ações judiciais nos orçamentos municipais é relevante posto que os municípios, em geral, possuem um orçamento menor do que os estados e a União, gerando uma menor capacidade municipal em lidar com a imprevisibilidade advinda dos gastos em saúde ordenados judicialmente.

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 2014).

O orçamento público se constitui a partir da Lei Orçamentária Anual – LOA, que compreende a previsão de arrecadação das receitas orçamentárias e a fixação das despesas para cada ano de exercício de um governo, conforme o previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal 4.320/64. Para tanto, cada município elabora o seu orçamento objetivando a partir do seu fluxo de ingressos e saídas de recursos, desenvolver seus programas, ações e projetos, a fim de garantir a execução de políticas públicas de atendimento às necessidades dos cidadãos.

É na LOA que se apresentam as receitas e despesas por unidades gestoras de recursos da Administração Pública, onde se pode evidenciar de forma particular, a alocação dos recursos por fundos que compõem a administração, dentre eles, o Fundo Municipal de Saúde, que através da Secretaria de Saúde e do seu gestor, se faz a execução orçamentária destes.

A Secretaria de Saúde do município lida com uma demanda crescente de mandados judiciais expedidos pelo judiciário para que se façam cumprir em tempo hábil e tempestivo as solicitações de pessoas que recorrem a este poder, para terem assegurados o seu direito de acesso a saúde. Tendo em vista que, os recursos para saúde destinados ao município de Crato por meio de transferências constitucionais e voluntárias do governo federal e estadual, não suprem a demanda existente, reflexo este da falta de investimento governamental na saúde brasileira como um todo.

A própria Constituição Brasileira (1988), traz que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado. Em consonância a isto, a Lei nº 8.080/90, que regulamenta a criação o SUS (Sistema Único de Saúde), destaca os princípios doutrinários: universalidade (a saúde

é direito de todos, de qualquer cidadão brasileiro); integralidade (o paciente deve ter todas as suas necessidades para a assistência à saúde atendidas pelo poder público, seja a nível federal, estadual ou municipal) e, equidade (estabelecendo que deve ser atendida as necessidades de cada paciente de acordo com o que precisa, ou seja, não é que todos devem ser tratados de forma igual, mas sim, serem tratados observando suas especificidades).

Dessa forma, estando garantido na Constituição e pela legislação complementar, o paciente tem o direito de ter uma assistência à saúde em sua totalidade, o que é preciso considerar para tanto, são as condições sociais e econômicas dessa pessoa, legitimando sua reivindicação, antes de se tomar qualquer decisão, para que de fato, os iguais sejam tratados como iguais, assim como os desiguais possam ser equiparados entre si.

O cidadão busca na Secretaria Municipal de Saúde agendar exames, cirurgias, consultas, receber medicamentos, entre outras solicitações, e com isso, filas de espera são geradas para os mais diversos tipos de atendimento que a Secretaria de Saúde viabiliza, considerando a quantidade de pessoas que vem em busca de serem atendidas através do Sistema Único de Saúde – SUS. Muitas vezes, a demora no atendimento traz complicações para o paciente, que por sua vez, recorre a Defensoria Pública para ter garantido o seu direito. Esta envia Parecer a Secretaria Municipal, em resposta são enviados os protocolos de registros da marcação, o Defensor na defesa do paciente envia para o Juiz, que em seguida, expede o Mandado Judicial à Secretaria citando o município como réu do processo, com prazos por vezes de difícil execução, devido à especificidade do caso e/ou por não haver na rede de saúde serviços com disponibilidade imediata.

A expedição de mandados judiciais, os quais citam o município, na figura do gestor municipal para que se faça cumprir as determinações do judiciário traz ao orçamento público municipal e a execução das despesas públicas com saúde sérias dificuldades. Essas ordens judiciais chegam até a Secretaria de Saúde, onde são recebidas e analisadas pelo setor jurídico do órgão como também pela equipe de técnicos dos setores responsáveis por sua resolução.

Os setores responsáveis que lidam com os casos de Medicação (Farmácia), Cirurgia (Atenção Secundária) e Internamento Compulsório (Saúde Mental), reconhecendo a demanda, procuram a viabilidade de se resolver administrativamente antes de judicializar, ou quando não, de se fazer cumprir dentro dos prazos o mandado, bem como, buscar intervenção junto ao Estado, levantar orçamentos em hospitais, clínicas e distribuidoras de medicamentos, para assegurar o atendimento às solicitações dentro dos princípios da administração pública da eficiência e economicidade dos gastos públicos.

Para realização do pagamento da despesa é feita a emissão da nota fiscal pelo prestador do serviço ou fornecedor do bem, como também através de bloqueto de cobrança

emitido direto do Judiciário, que posteriormente, são remetidos ao setor de contabilidade do município, onde se verifica a disponibilidade orçamentaria e as possíveis adequações ao orçamento, para que essa despesa possa ser contabilizada e reconhecida, tendo em vista seu caráter de imprevisibilidade e obrigatoriedade, e só depois é levada a tesouraria para pagamento.

Em geral, dificilmente deixam de serem atendidas, pois isso acarretaria em penalidades para a administração pública municipal, como o bloqueio de contas bancárias, multas diárias e impossibilidade de execução de recursos públicos, o que inviabilizaria a ação de serviços públicos necessários a garantir uma gestão pública eficiente e de qualidade.

As determinações expedidas pelo Judiciário em atendimento à demanda que chega até esse poder para assegurarem o direito a saúde, trazem pedidos de medicamentos farmacêuticos, procedimentos cirúrgicos especializados, consultas, fraldas geriátricas, compostos alimentares para crianças, equipamentos médicos, dentro outras. Em sua maioria, são medicações, de alto custo, além de exames que não são ofertados pela rede SUS no município.

Essas pessoas buscam serem atendidas, num primeiro momento pelo SUS, ou outras vezes vão direto para a justiça por orientação do próprio médico que as atendem e de profissionais do Direito que tomam conhecimentos do caso, sob a alegação de que através da rede municipal de saúde há uma morosidade nos atendimentos. Daí, o juiz de direito da Comarca do município determina que tais solicitações sejam cumpridas pelo poder executivo, muitas vezes sem ao menos dialogar com este, conhecer suas possibilidades orçamentárias e financeiras de se fazer cumprir aquela ação que ora será imposta.

É sabido que, muitos dos procedimentos médicos solicitados pelos cidadãos são de alto custo, e não estão disponíveis pelo SUS para serem realizados, bem como, a aquisição de medicamentos para tratamentos de câncer e outras doenças crônicas. Sobre medicações especificamente, existe a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) fundamentada na Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que estabelece quais medicamentos são disponibilizados e ofertados aos usuários no SUS, visando à garantia da integralidade dos seus tratamentos, onde aqueles que não estão incorporados a relação passam a se tornar objetos de judicialização.

Isso gera um gasto alto para administração municipal que compromete seu orçamento e inviabiliza o atendimento de outras demandas menos onerosas. Importante destacar que, esses serviços e aquisições deveriam ser garantidos pelo Estado que possui um aporte orçamentário e financeiro maior que os municípios, o que demonstra capacidade de suprir tais solicitações. Na prática, acontece é que devido a sua urgência de cumprimento, o Poder Judiciário cita o Município e não o Estado como réu do processo,

cabendo assim, ao Município reivindicar ação de ressarcimento de recursos financeiros junto ao Estado, o que pode demorar na maioria dos casos, ou até mesmo, não se concretizar.

Tratando de medicamentos que são disponibilizados pela Assistência farmacêutica através da Programação Pactuada e Integrada - PPI Estadual – onde o município encaminha o recurso e o Estado repassa o medicamento – se tem uma quantidade insuficiente de medicamentos que são enviados pelo Estado ao município para suprir sua demanda. Sem contar que a programação e compra junto com o Estado não incorpora todo medicamento, há aqueles que são de alto custo e de inteira responsabilidade do Estado no seu fornecimento, e que na maioria dos casos, o Estado não cumpre o seu papel, e estes passam a compor mais uma das determinações expedidas pelo Judiciário e imputadas ao município para cumprimento.

Observa-se ainda que, o crescente avanço de doenças que vem ocorrendo nas últimas décadas, faz com que se elevem os índices de tratamentos e o Ministério da Saúde não incorpora os novos medicamentos que estão sendo desenvolvidos para estes, em sua lista, tornando o município vulnerável a judicialização. Bem como, muitos pacientes estão se submetendo a tratamentos experimentais, com o uso de medicações que ainda estão sendo testadas, inclusive fora do País, medicações estas que não se tem uma garantia ou um estudo realmente baseado em evidências que comprove sua eficácia e eficiência, sendo medicações caras e que oneram os cofres públicos do município sem realmente ter uma garantia que o paciente terá a recuperação de sua saúde.

Tratando de valores pagos por procedimentos com base na Tabela SUS, esta se encontra defasada, e isso reduz o número de serviços credenciados pelo SUS, ficando o município limitado ao acesso destes. Então, quando não existe unidade credenciada para determinado procedimento, se busca licitar aquele serviço, e devido às tramitações do processo licitatório ser, por vezes, demasiadamente lento, se torna mais cômodo para o interessado recorrer à via judicial.

Vale salientar que, essas ações de ordem judicial trazem respostas a demandas recorrentes da população, porém se faz por meio de casos individualizados, o que onera os cofres públicos municipais em detrimento da prestação de outros serviços públicos de saúde que abrangessem a coletividade. Não descaracterizando a relevância e o grau de necessidade daqueles que recorrem a esse mecanismo de acesso a saúde, mas visando uma ampliação no atendimento dos serviços de saúde no município, pois a garantia de atendimentos individuais e isolados por meio da judicialização não traz um acesso efetivo à saúde pública, apenas dá resposta a uma demanda emergencial.

4 METODOLOGIA

Este artigo aprecia a pesquisa exploratória, além da revisão bibliográfica e documental. Segundo Gil (1999, p. 43), a pesquisa exploratória tem como finalidade “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos”; os dados foram colhidos e avaliados por meio de observação direta intensiva e pesquisa bibliográfica; de acordo com Segundo Lakatos e Marconi (1992), a observação direta intensiva consiste em utilizar os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não apenas em ver e ouvir, mas também examinar fenômenos.

A pesquisa bibliográfica foi composta de produções reconhecidas na área, podendo citar, BAPTISTA; MACHADO; LIMA (2009), COSTA (2014), WANG (2007; 2009), SCHEFER (2005), entre outros autores, além do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – IBRAJUS que contribuíram para a apresentação da temática, fundamentando e estabelecendo pontes entre problemática a nível macro regional e nacional.

A coleta de dados foi feita juntamente com a Secretaria de Saúde do Crato e com o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, disponibilizando acesso a dados eletrônicos, documentos e planilhas referentes aos dois exercícios avaliados, que por sua vez foram equiparadas com as informações dispostas no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM. Foi mantida também uma linha de diálogo entre os técnicos contábeis responsáveis pela geração das informações da execução orçamentária da Secretaria de Saúde do município e aqueles que atuam nos setores da própria Secretaria de Saúde que enfrentam essa problemática, a fim de esclarecer as etapas processuais do gasto público exposto e suas tramitações.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No município de Crato, no exercício de 2013 foram gastos R\$ 120.152,32 com demandas referentes aos mandados judiciais expedidos, distribuídos da seguinte maneira (Tabela 1):

Tabela 1 - Classificação dos Gastos por Mandados Judiciais expedidos em 2013

Procedimentos Médico-Cirúrgicos	R\$ 27.270,00
Consultas Médicas/Exames	R\$ 3.150,00
Equipamentos Médicos	R\$ 10.731,00
Internação Compulsória	R\$ 1.706,00

Medicamentos/Produtos farmacêuticos/Leite/Fraldas	R\$ 76.027,32
Outras sentenças	R\$ 1.268,00
TOTAL	R\$ 120.152,32

Fonte: Dados da pesquisa

Medicamentos, produtos farmacêuticos, leite e fraldas representam o maior percentual observado, aproximadamente 63% do total empregado (Gráfico 1).

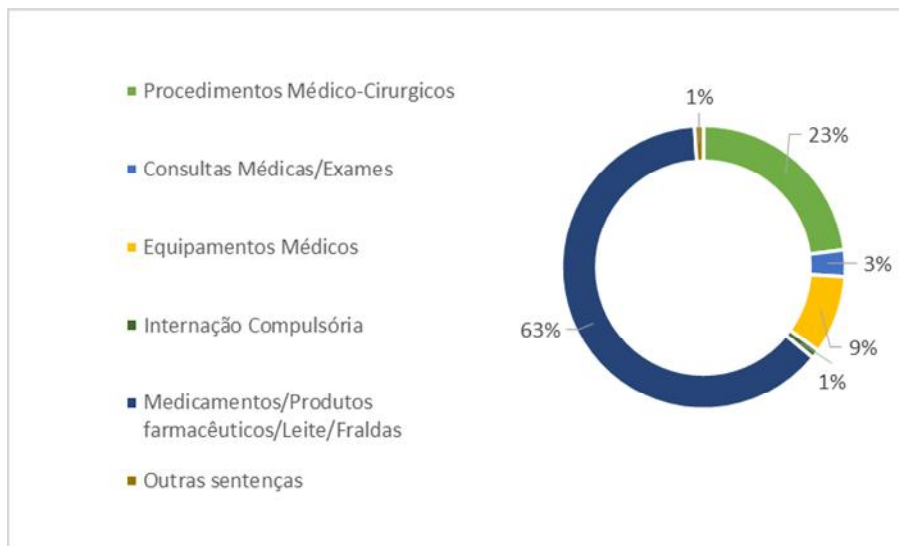


Gráfico 1 - Percentual dos Gastos com Mandados Judiciais em 2013

O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no exercício supracitado, correspondeu ao montante de R\$ 54.799.021,07 (Cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil vinte e um reais e sete centavos); os gastos com Mandado Judicial representam 0,22% desse valor, parece pouco, mas a destinação foi superior ao orçado na LOA (Lei Orçamentária Anual), daquele período, em material de consumo e bens/serviços para distribuição gratuita do Programa DST e HIV – AIDS que promove ações de apoio aos portadores do vírus e de doenças sexualmente transmissíveis.

Já no exercício referente ao ano de 2014 foi observado um aumento de 1036%, aproximadamente, nas despesas referentes aos mandados judiciais expedidos, em relação ao total empregado no exercício anterior, distribuídos a seguir:

Tabela 2 - Classificação do Gasto por Mandados Judiciais expedidos em 2014

Procedimentos Médico-Cirúrgicos	R\$ 327.100,19
Consultas Médicas/Exames	R\$ 30.340,00

Equipamentos Médicos	R\$ 31.728,00
Internação Compulsória	R\$ 25.448,00
Medicamentos/Produtos farmacêuticos/Leite/Fraldas	R\$ 950.255,84
TOTAL	R\$ 1.364.872,03

Fonte: Dados da pesquisa

Houve um aumento surpreendente em todas as categorias. Medicamentos, produtos farmacêuticos, leites e fraldas ainda representa o maior montante destinado, representando 70% (Gráfico 2) do total empregado e tendo um aumento de aproximadamente 1150% em relação ao exercício anterior.

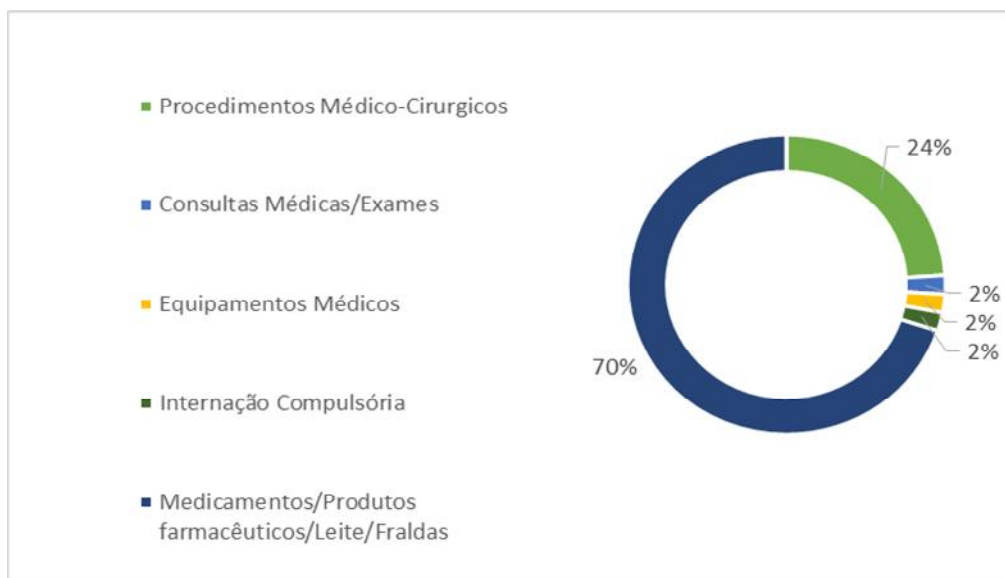


Gráfico 2 - Percentual dos Gastos com Mandados Judiciais em 2014

No exercício de 2014, o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, representou a cifra de R\$ 60.706.399,40 (sessenta milhões, setecentos e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), sofrendo um aumento de pouco mais de 10% em relação ao ano anterior; as despesas referentes aos mandados judiciais expedidos em 2014 representam 2,25% desse montante, mas se equiparado a destinação orçamentária da LOA daquele período chega a ser sete vezes maior do que o previsto para o Programa DST e HIV- AIDS – R\$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil reais e setecentos reais).

Em relação ao orçamento total do Fundo Municipal de Saúde, pode-se observar no gráfico que o montante dos gastos nos dois anos expressa, em 2014, um aumento de 2% se comparado ao percentual de gastos do ano anterior (Gráfico 3).

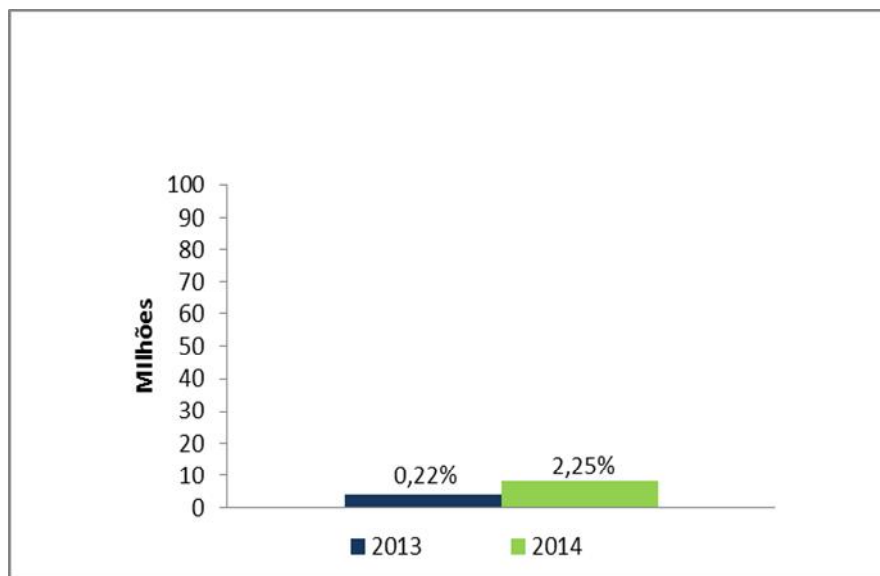


Gráfico 3 – Percentual dos Gastos com Mandados Judiciais em 2013 e 2014 em relação ao Orçamento da Saúde

Diante dos dados apresentados, o crescente aumento dessas despesas, evidenciado de forma expressiva no ano de 2014, se originou em relação ao aumento de casos de enfermidades, em específico, aquelas relacionadas à necessidade de se realizar procedimentos médicos e cirúrgicos de alto custo, que não são disponibilizados pelo SUS.

E, se tratando de medicamentos que são comprados e fornecidos pelo município, consta um atraso considerável nos trâmites dos processos licitatórios de aquisição destes, nos quais, o certame de licitação só veio acontecer no mês de maio do ano em questão, habilitando a administração pública municipal a contratar a partir de junho do mesmo ano, segundo informações prestadas pelo Setor de Licitação do Município. Entretanto, esses medicamentos judicializados, vão além daqueles que o município fornece gratuitamente e que são contemplados pelo SUS, são medicamentos complementares aos adquiridos através da PPI estadual, que se mostram insuficientes para atender a demanda da população, medicamentos para tratamento de pacientes com câncer, dentre outras, doenças crônicas e específicas.

Quanto aos gastos com produtos farmacêuticos, leites, fraldas, estes se derão pela demanda recorrente que chegava a Assistência Farmacêutica, Esta é responsável pela liberação e/ou despacho de fraldas descartáveis, leite e suplemento alimentar, porém para o recebimento de algum desses itens é necessário realizar um cadastro, que tenha solicitação médica, contendo a CID (Classificação Internacional de Doenças), e o tempo que o paciente precisará utilizar a fralda, o leite ou a alimentação suplementar. Então, quando não tem, por

exemplo, algum desses itens, o paciente ou um familiar recorre a justiça para que possa receber.

De acordo com a Coordenadora de Assistência Farmacêutica o município entra em contato com a Secretaria de Saúde Estadual para que envie o que está sendo solicitado, mas em função de atrasos ou não atendimento em tempo hábil, corrobora com a judicialização.

Assim, constata-se como indicadores de aumento dos valores gastos com a judicialização da saúde em Crato, as demandas que se multiplicaram para procedimentos de alto custo, a insuficiência nos repasses dos medicamentos adquiridos pela pactuação com o Estado, os atrasos na licitação para aquisição de medicamentos contemplados pelo SUS e adquiridos pelo município, a existência de casos de doenças crônicas graves em pacientes que necessitam de tratamento com medicamentos de valores expressivamente caros, e a ausência de fraldas descartáveis, leite e suplemento alimentar adquiridos por meio de licitação no município ou adquiridos através do Estado para atender as demandas da Assistência Farmacêutica.

6 CONCLUSÃO

O artigo 196 da Constituição Federal se apresenta como uma importante ferramenta de garantia ao acesso à saúde, a todos aqueles que dela precisarem. Porém, nem sempre a administração pública é capaz de disponibilizar, determinados meios para a garantia de tal direito, sendo necessária, por parte de quem precisa recorrer a ações judiciais com o objetivo de obrigar o poder público a arcar com tais custos, de maneira a conferir a garantia dada pelo texto do referido artigo da Constituição Federal.

O recurso às ações judiciais, quando transitadas em julgado se demonstrando favoráveis aos requerentes, promovem impactos significantes ao orçamento público. Isso acontece não só por gerar altos gastos para o ente municipal – que possuem receitas orçamentárias limitadas quando comparadas aos demais entes da Federação – mas pelo fato de que os valores gastos com a judicialização não são previstos para o exercício.

No município de Crato não é diferente, a dificuldade em atender as diversas demandas no âmbito da saúde, refletem no aumento dos mandados judiciais, notório nos dois períodos observados de 2013 e 2014 – aproximadamente 1036% em relação ao primeiro exercício observado. O aumento desproporcional dos gastos da saúde evidencia a problemática anteriormente descrita e demonstra um impacto significativo no orçamento público da saúde.

O impacto desse valor veio diretamente na garantia de pagamento dos fornecedores dos insumos que atende a coletividade nos postos de saúde, como também, de convênios

importantes para os municípios, ressaltou a então gestora do Fundo Municipal de Saúde no período de 2014.

A gestão municipal deve buscar atender as decisões o mais rápido possível, tendo em vista que a omissão às mesmas resulta em penalidades aplicadas a administração pública, bem como o bloqueio de contas bancárias, multas diárias e impossibilidade de execução de recursos públicos, o que inviabilizaria o executivo de promover serviços de qualidade e eficiência para seus municípios – mesmo que isso signifique cortes ou ajustes de outras despesas no orçamento.

Como um dos fatores responsáveis pelos impactos promovidos ao orçamento municipal, pode-se notar a falta de diálogo entre o Poder Judiciário e o Executivo. Isto se justifica pelo fato de o Judiciário determinar o cumprimento das solicitações sem ao menos ter ciência da capacidade orçamentária e financeira do Executivo em atender as decisões impostas, caberia nesse sentido, abertura de diálogo entre o Poder Executivo e Judiciário, considerando que, de forma conjunta, estes podem visualizar melhores soluções para as necessidades dos cidadãos cratenses, sem que haja danos para os solicitantes na via judicial, para a coletividade e para o orçamento público, que como apontado no decorrer deste, sofre ajustes significativos para atender a Judicialização.

Quanto às limitações da presente pesquisa, cita-se a utilização do estudo em apenas um município brasileiro, e destacando as dificuldades, a pesquisa identificou que os dados contábeis coletados não se encontravam em uma única classificação econômica do gasto que fosse correspondente a sentenças judiciais, o que dificultou na quantificação destes. Nesse sentido, sugere-se classificar a despesa de acordo com sua natureza econômica, e a título de recomendação de futuras pesquisas, sugere-se efetuar estudos e análises em outros municípios da região, ou a nível nacional, para que possam ser comparados os seus percentuais de gastos com a judicialização da saúde e seus impactos orçamentários, na tentativa de encontrar mecanismos resolutivos para essa problemática.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, T.W.F.; MACHADO, C.V.; LIMA, L.D. Responsabilidade do Estado e direito à saúde no Brasil: um balanço da atuação dos Poderes. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 3, p. 829-839, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

COSTA, P. R. E. L. Judicialização das políticas públicas na área de saúde no Brasil: análise dos princípios e do impacto orçamentário. / Luiz Eduardo Rodrigues Pereira da Costa, Monografia – Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – Centro Universitário de Brasília: 2014. 80f. Disponível em:<<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5513/1/20530143.pdf>>. Acesso em: 15 de Jun. 2015.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5a. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. @Cidades: Crato. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=230420&search=cearacrato>> Acesso em 15 de Jun. 2015.

IBRAJUS - Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário. Terceirização: solução à judicialização da saúde pública? Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=247>>. Acesso em: 15 de Jun. 2015.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo:Atlas, 1992.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 06 de jul. 2015.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm> Acesso em: 06 de jul. 2015.

Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP. 6ª Ed. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb> Acesso em: 06 de jul. 2015.

NUNES, F. A. Judicialização da Saúde. 2014. 37 p. Dissertação (Especialização em Práticas Jurídicas) – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Estadual da Paraíba, 2014.

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015. Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt0001_02_01_2015.html Acesso em: 15 de Jun. 2015.

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007. Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt0204_29_01_2007.html. Acesso em: 15 de Jun. 2015.

SCHEFFER, M. et al. O remédio via justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exames em hiv/aids no brasil por meio de ações judiciais. v. 3, p. 24-29, 2005.

Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCM. Disponível em: <http://www.tce.ce.gov.br> Acesso em: 10 de Abr. 2015.

WANG, D. W. L. A escassez de recursos como limitação para concretização de direitos. Revista de Direito Público da Economia, v. 5, n. 20, p. 239-254, 2007.

WANG, D. W. L. Poder Judiciário e políticas públicas de saúde: participação democrática e equidade. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 14, n. 54 - jan./junho de 2009.